

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JANEIRO/95**DIA 02 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência dezembro/94, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa).

- a) A MP nº 598, de 31/08/94, DOU 01/09/94, e posteriormente as MPs nºs 637, de 29/09/94, DOU 30/09/94; 679, de 27/10/94; e 728, de 25/11/94, DOU 26/11/94, reduziu o prazo de recolhimento da GRPS (empregador/empregados) para o dia 2 do mês seguinte ao de competência, sendo prorrogado para o 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário. A redução aplica-se desde a competência setembro/94;
- b) As empresas representadas pela Confederação Nacional das Indústrias, poderão suspender o recolhimento do INSS (parcela patronal de 20%), sobre pagamentos de autônomos e Diretores (Pró-Labore) desde a competência agosto/94. Veja detalhes no RT nº 068/94, item 3-A;
- c) Sobre filiação e Inscrição; Salário-de-Contribuição; Restituição/Compensação; e Enquadramento de Grau de Risco (Acidente do Trabalho) para es - critórios administrativos e empresas de construção civil, consulte o RT nº 067/94 (ON nº 2, de 11/08/94, DOU de 15/08/94);
- d) Segundo a Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU 29/03/94 (RT 031/94), as micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil U - FIR), recolhem para taxa de acidentes do trabalho apenas 1%;
- e) Com o advento da Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94 (RT nº 032 / 94), os empregados aposentados não mais recolhem o INSS, conforme a tabela de descontos do INSS, porém a parte da contribuição patronal (20%) é normalmente recolhida. A respectiva Lei, ainda, ratificou a integração / incidência do 13º salário para contribuição e também determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao Sindicato preponderante;
- f) As contribuições previdenciárias relativas ao período de março/94 até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Veja demais informações no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25 / 03/94, DOU 29/03/94);
- g) O Salário-Família e o Auxílio-Natalidade, quando pagas pelo regime crédito em conta-corrente bancário, recebem o acréscimo de 0,25% (IPMF). Estes, poderão ser deduzidos pelo valor integral na GRPS. Veja RT 020/94 (OS nº 106/94);
- h) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096 / 93 (OS nº 097/93);
- i) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhimento, consulte RT nº 084/93 (OS nº 092/93);
- j) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar, desde janeiro / 94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos RTs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém, ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC e Sesi/SESC, totalizando 2,5%. Veja detalhes nos RTs 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110 / 94);
- k) Auto-Infração e aplicação da multa, consulte os RTs nºs 075/93 (OS nº 81, de 05/08/93); e 092/94, item 02-A (Resolução nº 238, de 21/10/94, DOU de 04/11/94);
- l) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT nº 077/93 (OS nº 086, de 20 /

- l) 08/93; e sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT nº 091/94 (Instrução nº 3, de 26/10/94, DOU 01/11/94);
- m) Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (OS nº 088, de 27/08/93);
- n) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro a dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8, 9 ou 10% neste período. Já a partir de janeiro/94, utilizam-se as alíquotas reduzidas (RT 076/93);
- o) Sobre enquadramento do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) consulte o RT nº 096/92 (OS nº 57/92); RT nº 02/92; e RT nº 06/92;
- p) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 073, 07/04/93);
- q) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042, de 30 / 01/92);
- r) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);
- s) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20%, de segurado empresário, consulte o RT nº 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
- t) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto nº 738 / 93) e 014/93 (OS nº 063, de 29/01/93);
- u) Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e/ ou 037/94 (OS nº 017, de 29/03/93);
- v) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT nº 089/92);
- w) Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92);

DIA 03 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 03/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de agosto.

DIA 04 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 04/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 2 e 3.

DIA 04 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31 de dezembro/94.

- a) Desde a competência julho/94, o IRRF deverá ser recolhido até o 3º dia útil da quinzena subsequente à da ocorrência do fato gerador, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa). A partir desse prazo, o recolhimento tem correção pela UFIR, juros e multa. Veja mais detalhes no RT nº 074 / 94 (IN nº 50, de 30/06/94, DOU 01/07/94);
- b) Desde 01/07/94, a aplicação da UFIR está interrompida pelo prazo de 180 dias, exclusivamente para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos normais, previstos na legislação (Art. 34, da MP nº 542, de 29/06/94, DOU 30/06/94);
- c) Quando pagas com atraso, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%;
- d) A reconversão para Real, dos Tributos e Contribuições cujos fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagos no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em Real, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU 06/07/94);

- e) No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recebimento do rendimento) e reconverter em reais pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);
- f) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);
- g) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Port. nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- h) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU de 10/11/94; 031/94, item 04 (Portaria nº 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94); 038/94 (Portaria nº 289/94; e 068 / 94, item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU de 23/08/94);
- i) Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador, de acordo com a MP nº 368/93 (RT nº 090/93), porém de acordo com o art. 34, da MP nº 542/94 e o Ato Declaratório nº 41/94, este prazo ficará suspenso até dezembro/94, em vista da "interrupção" da UFIR;
- j) Instruções de preenchimento da DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;
- k) Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94).
- l) Aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU 05/09/94 - RT nº 072/94, item 05).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos funcionários, relativo ao mês de competência dezembro/94. Esta orientação atinge apenas às empresas do setor metalúrgico, setor químico, bem como outras, quando estabelecidas em Acordo Coletivo/Convenção Coletiva da categoria específica. Já para outras empresas, desde que não haja cláusula mais favorável aos funcionários no Acordo/Convenção, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (sexta-feira).

- a) Para o mês de dezembro/94, as horas normais e os DSR's (somente para horistas), estão constituídos da seguinte maneira (base 220hs/mensal):
- | | |
|-----------------|--------------------------------------|
| - horas normais | = 198,00 hs (27 dias = 198:00 hs/sx) |
| - DSR's (*) | = 29,33 hs (04 dias = 29:20 hs/sx) |
| TOTAL | = 227,33 hs (31 dias = 227:20 hs/sx) |
- Obs.: (*) Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal.
- b) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva/Acordo Coletivo (caso previsto);
- c) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- d) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do País, por outro lado, a Port. nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das

- e) O menor pode firmar o recibo de pagamento (Art. 439 da CLT);
- f) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94;
- g) Sobre revisão das perdas salariais, veja RT nº 074/94, item 01 (Decre-

to nº 1.239, de 14/09/94, DOU de 15/09/94).

DIA 05 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 05/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de setembro.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de dezembro/94 + 13º salário - 2a. parcela. Deve-se ainda considerar os afastados por acidentes do trabalho e serviço militar.

- a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 099/94, item 01;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 139, de 06/04/94) e RT nº 039/94 (Circular nº 028/94);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e recolhe-se até o dia 7 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário;
- d) A partir da competência novembro/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchida através de formulário plano modelo 38.231. As empresas que possuem mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente - Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);
- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos cartões do FGTS. A sua não apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos;
- g) A partir do mês de competência março/94, os valores das contribuições do FGTS, deverão ser apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário, é o que determinou a MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94 (RT nº 018/94);
- h) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 20/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, a partir do mês de março/94 até junho/94, a conversão em cruzeiros reais, com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; se o recolhimento esteja atrasado, a conversão será com base no dia 7;
- i) Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94).

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES

Até esta data, utiliza-se a Tabela Edital nº 12/94 da CEF, editada no RT nº 092/94, de 17/11/94, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de dezembro/94. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 049, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 10/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de setembro.

DIA 10 - CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL

Até esta data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência dezembro/94, devidamente quitada, ao sindicato profissional (categoria preponderante).

- a) As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§1º, Art. 10, Decreto nº 1.197, de 14/07/94 - RT nº 057/94);
- b) As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS encaminhará cópia de todas as guias (§ 2º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94);
- c) A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94);
- d) Além da entrega junto ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.

DIA 10 - PAGAMENTO DA 3ª. PARCELA DO 13º SALÁRIO/94 - VARIÁVEL

Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/94, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis. Veja mais detalhes no RT nº 088/94, item 1.

DIA 12 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 12/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de outubro.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de dezembro/94, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.

- a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, esta obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, esta em desuso desde junho/93;
- d) Instruções de preenchimento, consulte o RT nº 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92);
- e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para filial;
- f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

DIA 13 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO

O carnê de contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de dezembro/94, deverá ser recolhido até esta data, sem correção monetária (UFIR), juros e multa.

- a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93);
- c) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94);
- d) De acordo com a Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, os aposentados que recolhem atualmente o carnê individual, ficaram isentos do respectivo recolhimento, desde a competência abril/94 (RT nº 032/94), porém, a Orientação Normativa nº 1, de 27/06/94, DOU 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social (RT nº 053/94), limitou a isenção apenas para empregados e não estendeu ao contribuinte individual (???)
- e) Foi prorrogado até o dia 31/08/95, o prazo para Recadastramento do Contribuinte Individual junto a Previdência Social. Sobre recadastramento, consulte o RT nº 071, 06/09/93 (Portaria nº 467, 02/09/93). Fds.: Portaria nº 1.452, de 06/09/94, DOU de 08/09/94 e Resolução nº 228, de 12/09/94, DOU de 14/09/94.

DIA 17 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 17/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de outubro.

DIA 18 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de janeiro de 1995.

DIA 19 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 19/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de novembro.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo, dos setores metalúrgico, bem como químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

- a) O adiantamento de salário não é um direito trabalhista do empregado regido pela CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, estão regidos por normas da Convenção/Acordo Coletivo;
- b) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência;
- c) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo. Quando não pago até esta data, há multa prevista no Acordo/Convenção, por descumprimento.

DIA 24 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 24/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de novembro.

DIA 25 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 25/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PASEP, junto ao Banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 4 e 5.

DIA 26 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 26/01/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de dezembro.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 4º TRIMESTRE/94 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato da categoria profissional (empregados), se assim a Convenção/Acordo Coletivo o determinar. Recomenda-se fazer uma carta em 2 vias e protocolar a última, para futura comprovação perante a fiscalização.

Obs.: Colocar o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do QUADRO "A", do próprio formulário.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregado junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de dezembro/94. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias deverá ser entregue a última via deste, ao Sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10%, nos primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora 1% ao mês e correção monetária (Art. 600 da CLT).

DIA 31 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de dezembro/94.

- As alterações no parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retroativo a janeiro/94, constam no RT nº 011/94 (IN nº 08, 03/02/94, DOU 07/02/94);
- A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso;
- A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;
- Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- As normas de preenchimento e apresentação da DCTF em disquete (versão 4.0) constam nos RTs nºs 082/94 e 083/94 (Instrução Normativa nº 073, 19/09/94).

DIA 31 - MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA À SESMT

Até esta data, as empresas deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres. Fds.: NR 04, Portaria nº 3.214/78, subitem 4.12, "i".

DIA 31 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, válida até dezembro/95, mesmo à aqueles admitidos após 01/01/95.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Sindicatos - Contribuições:

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais;

b) SENAI - Contribuição Adicional:

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

c) Comprovante de Rendimentos - Ano 1994 - Solicitação:

Até o dia 16/01/95, é o prazo para o empregado solicitar à empresa o Comprovante de Rendimentos relativo ao ano-base 1994, exercício 1995, não sujeitos à retenção do IRRF. Fds.: IN nº 094, de 30/11/94, DOU de 01/12/94, da Secretaria da Receita Federal (RT nº 098/94);

d) RAIS - Ano-Base 1994 - Exercício 1995 - Início de entrega:

A partir de 02/01/95, as empresas poderão fazer a entrega da RAIS relativa ao ano-base 1994, exercício 1995, informadas através de formulários (inclusive a negativa - sem empregados) ou a especial (fita ou disquete). Veja mais detalhes nos RTs nºs 100 e 101/94;

e) Mapeamento de Riscos Ambientais:

Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa tem a obrigação de mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja detalhes no RT nº 068/92;

f) Serviço de Alimentação Coletiva - Inscrição no PAT:

As empresas fornecedoras e prestadoras de serviço de alimentação coletiva (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc) devem ser registrados no PAT (desde 18/12/93). O formulário é adquirido no Correio e entregue ao Ministério do Trabalho (DRT). A empresa contratante desse serviço, deverá observar que, para se valer do respectivo incentivo, ambas (contratante e prestadora) deverão estar inscritos no PAT. Detalhes no RT 076/93 (Port. nº 1.156, de 17/09/93, DOU de 20/09/93, do Ministério do Trabalho);

g) Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

Abaixo segue o novo modelo da RAIS - ano-base 1994 - exercício 1995, conforme instruções da Portaria nº 1.285, de 08/12/94, DOU de 12/12/94, do Ministério do Trabalho (Anexos):

[illegible][illegible]

c) MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DA RAIS EM FORMULÁRIO - ANEXO V:

 MINISTÉRIO DO TRABALHO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		ANO-GRAS. 1994
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS		
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
NOME/FRIMA/RAZÃO SOCIAL		
SORVETERIA TROPICAL LTDA		
ENDEREÇO		
AV. CORDEIROS, Nº 670		
CARIMBO DO CGC/CEI		
23 643 315 / 0001 - 52 SORVETERIA TROPICAL LTDA Av. dos Cordeiros, 670 Bairro Balsamão 39205-000 - TRÊS MARIAS/MG		
CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR		
104/0235-0 25 / 01 / 95 CEF - FSP 80000 / 7107		
BANQUEIRO	CEP	
BALSAMÃO	39205-000	
MUNICÍPIO	UF	
TRÊS MARIAS	MG	
Quantidade de recibos	Quantidade de recibos	
02	07	
LOCAL	DATA	
TRÊS MARIAS/MG	25.01.95	

d) UNIDADE REAL DE VALOR EM 1994 - ANEXO IX:

MES	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
DIA						
1	333,17	466,68	647,50	931,05	1323,92	1908,68
2	333,17	475,31	657,50	931,05	1323,92	1942,11
3	333,17	484,11	667,65	931,05	1345,54	1942,1
4	338,52	493,09	677,98	931,05	1367,58	1976,13
5	343,95	502,23	688,47	948,93	1389,04	1976,13
6	349,47	502,23	688,47	967,18	1412,74	1976,13
7	355,09	502,23	688,47	985,74	1435,92	2010,74
8	360,79	511,53	699,13	1004,68	1435,92	2046,38
9	360,79	521,01	709,96	1023,98	1435,92	2082,65
10	360,79	530,67	720,97	1023,98	1459,76	2119,80
11	366,58	540,51	732,18	1023,98	1484,27	2157,78

d)

12	372,47	550,52	743,78	1043,67	1509,20	2157,78
13	378,45	550,52	743,78	1063,70	1534,66	2157,78
14	384,52	550,52	743,78	1084,13	1560,55	2196,55
15	390,70	550,52	755,52	1104,96	1580,55	2236,02
16	390,70	550,52	767,47	1126,18	1580,55	2276,91
17	390,70	560,73	779,61	1126,18	1586,87	2318,55
18	398,97	571,12	792,15	1126,18	1613,64	2361,49
19	403,35	581,70	805,53	1147,81	1640,96	2361,49
20	409,82	581,70	805,53	1169,80	1668,54	2361,49
21	416,40	581,70	805,53	1191,93	1696,69	2406,05
22	423,09	592,48	818,80	1191,93	1696,69	2452,17
23	423,09	603,46	834,32	1213,97	1696,69	2499,18
24	423,09	614,65	849,10	1213,97	1725,31	2547,09
25	429,88	626,04	864,14	1213,97	1754,41	2596,58
26	436,78	637,64	879,45	1235,99	1784,00	2596,58
27	443,80	637,64	879,45	1258,12	1814,09	2596,58
28	450,92	637,64	879,45	1280,19	1844,69	2647,03
29	458,16	-----	895,03	1302,65	1844,69	2698,46
30	458,16	-----	913,50	1323,92	1844,69	2750,00
31	458,16	-----	931,05	-----	1875,82	-----

e) ENDEREÇOS DAS FILIAIS/NÚCLEOS DO SERPRO - ANEXO X:

ALAGOAS / AL - MACEIÓ

Praça Dom Pedro II, 15 - Sala 106 - Centro
Edifício Ministério da Fazenda
Tel.: (082) 221-3384 e 221-2780 Ramal 114

AMAZONAS / AM - MANAUS

Rua Dr. Machado, 102 - Centro
Tel.: (092) 822-4654

BAHIA / BA - SALVADOR

Av. Luiz Viana Filho, 2.355 - Paralela
Tel.: (071) 231-0686 e 371-2211 Ramal 281

CEARÁ / CE - FORTALEZA

Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauapé
Tel.: (085) 272-3542 e 247-1500 Ramal 340

DISTRITO FEDERAL / DF - BRASÍLIA

SGAN Q. 601, Módulo G - Av. L2 Norte
Tel.: (061) 216-5314 e 216-5018

ESPÍRITO SANTO / ES - VITÓRIA

Av. Cleto Nunes, 85 - 5º Andar - Parque Moscoso
Tel.: (027) 223-2711 - 223-2857 e 223-2067

GOIÁS / GO - GOIÂNIA

Rua 94, 673 - 3º Andar - Sala 305 - Setor Sul
Tel.: (062) 223-4088 Ramal 22

MARANHÃO / MA - SÃO LUÍS

Rua Grande, 1.618 - 7º Andar - Canto do Fabril
Tel.: (098) 231-1240

MATO GROSSO / MT - CUIABÁ

Rua Barão de Melgaço, 2.798 - 3º Andar - Sala 08
Ed. Manuel A. Rocha - Centro
Tel.: (065) 321-2021

MATO GROSSO DO SUL / MS - CAMPO GRANDE

Rua da Liberdade, 623 - 2º Andar - Vila Glória
Tel.: (067) 383-5137

MINAS GERAIS / MG - BELO HORIZONTE

Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Cidade Nova
Tel.: (031) 481-1178 e 481-1010 Ramais 204 e 222

PARÁ / PA - BELÉM

Av. Perimetral da Ciência, 2.010 - Terra Firme
Tel.: (091) 226-1777 Ramal 220

PARAÍBA / PB - JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1.705 - 2º Andar - Tambauzinho
Tel.: (083) 244-1010 e 244-2622 Ramal 2032

PARANÁ / PR - CURITIBA

Rua Carlos Pirelli, 133 - Bom Retiro
Tel.: (041) 250-8218 e 250-8370

PERNAMBUCO / PE - RECIFE

Av. Pamamirim, 295
Tel.: (081) 441-3855 e 441-2343 Ramais 211, 222 e 314

PIAUÍ / PI - TERESINA

Praça Marechal Deodoro, 344 - 2º Andar - Centro
Tel.: (088) 222-6391

RIO GRANDE DO NORTE / RN - NATAL

Av. Senador Salgado Filho, 1839
Tel.: (084) 221-4232 e 221-4266

RIO GRANDE DO SUL / RS - CAXIAS DO SUL

Av. Rio Branco, 503 - Sala 32
Tel.: (054) 221-1883

RIO GRANDE DO SUL / RS - PORTO ALEGRE

Av. Augusto Carvalho, 1.133 - Cidade Baixa
Tel.: (0512) 28-6566 Ramais 230 e 391

RIO DE JANEIRO / RJ - RIO DE JANEIRO

Rua Pacheco Leão, 1.235 (Fundos) - Horto Florestal
Tel.: (021) 259-9462 e 294-6332 Ramais 313 e 362

SANTA CATARINA / SC - FLORIANÓPOLIS

Rua Anita Garibaldi, 365 - Centro
Tel.: (048) 222-6155

SÃO PAULO / SP - BAURUR

Av. Rodrigues Alves, 8-29 - 4º Andar - Salas 401/3/5/7
Tel.: (0142) 24-3550 e 34-7733

SÃO PAULO / SP - CAMPINAS

Av. das Amoreiras, 2.111 - São Bernardo
Tel.: (0192) 31-0185

SÃO PAULO / SP - PRESIDENTE PRUDENTE

Av. Washington Luiz, 2153 - Jardim Paulista
Tel.: (0182) 21-1998 e 21-0753

SÃO PAULO / SP - RIBEIRÃO PRETO

Rua Mariana Junqueira, 1.008 - Centro
Tel.: (016) 625-9316 e 625-9345

SÃO PAULO / SP - SANTOS

Rua João Pessoa, 217
Tel.: (0132) 34-5132

SÃO PAULO / SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rua Jorge Tibiriça, 2.728 - 7º - Centro
Tel.: (0172) 32-5576 e 35-2261

SÃO PAULO / SP - SÃO PAULO

Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Capela do Socorro
Tel.: (011) 525-1260

SERGIPE / SE - ARACAJU

Rua Itaporanga, 56 - Centro
Tel.: (079) 224-2888